

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –
CTASP**

Emenda ao Projeto de Lei N.º 5.996/2009

EMENDA SUPRESSIVA nº 2009

Suprime-se, do art. 1º do Projeto de Lei, a alteração proposta ao **caput** do art. 522, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o art. 522, da CLT, fica assegurada a estabilidade para até sete e, no mínimo, de três membros da diretoria e de um Conselho Fiscal, composto de três membros.

No nosso entender, o número de membros estabelecido na CLT já é suficiente para dar a garantia necessária à administração do sindicato, o qual já conta, inclusive, com um quadro funcional de técnicos e assessorias para prestar assistência e defender os direitos dos seus sindicalizados.

Além do mais, a estabilidade provisória destina-se a garantir ao seu detentor a liberdade na direção do órgão sindical, o que a legislação laboral já assegura ao dirigente sindical, inclusive o livre exercício do seu mandato.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato